CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE VEREADOR ERIVALDO XAVIER – PSD

0805 /2024

INDICAÇÃO Nº_____/2024

Dispõe sobre a concessão de isenção de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, as barbearias no município de Fortaleza, e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

O vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem submeter à apreciação desta douta Casa Legislativa a indicação em epígrafe, a fim de que seja posto à apreciação dos nobres pares e encaminhado ao Poder Executivo Municipal, retornando na forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE OUTUBRO DE 2024.

VEREADOR ERIVALDO XAVIER

PSD

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
23 OUT 2024
11 58 Min
Servidor

0805/2024

INDICAÇÃO N°_____/2024

PROJETO DE LEI N°_____/2024

Dispõe sobre a concessão de isenção de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, as barbearias no município de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º – Esta lei institui, no âmbito do Município de Fortaleza, a isenção, por prazo indeterminado do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano aos barbeiros do município de Fortaleza.

Art. 2º – O benefício da isenção de que trata este artigo dependerá de requerimento anual, ou noutra periodicidade fixada pelo Poder Executivo por meio de Decreto, da pessoa física a ser beneficiadas, instruído com a documentação comprobatória.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará as condições em que serão aceitos os documentos relativamente à comprovação disposta no artigo 1º da presente Lei.

Art. 4º – O interessado em obter o benefício tributário de que trata esta Lei deve protocolar requerimento devidamente instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias à sua concessão.

Art. 5º – O benefício tributário será extinto, em qualquer época, quando:

I – Deixar de existir a medida que levou à concessão da isenção:

II – O beneficiado não fornecer, no prazo regulamentar, as informações necessárias à manutenção do benefício tributário.

Art. 6º – O poder Executivo realizará fiscalização intensiva e ostensiva, a fim de verificar se as medidas prevista nesta Lei estão sendo plenamente aplicadas.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor a partir do dia primeiro de janeiro do ano seguinte à data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE OUTUBRO DE 2024.

VEREADOR ERIVALDO XAVIER
PSD

GABINETE VEREADOR ERIVALDO XAVIER – PSD

JUSTIFICATIVA

A proposta de isenção de IPTU para barbeiros no município de Fortaleza é baseada em aspectos sociais e econômicos, visando incentivar e fortalecer o setor, especialmente considerando o perfil de muitos profissionais barbeiros como microempreendedores individuais (MEIs) ou pequenos empresários.

Grande parte dos barbeiros da cidade atua como MEIs ou proprietários de pequenos estabelecimentos, desempenhando um papel essencial na economia local. A isenção de IPTU pode proporcionar alívio financeiro significativo, permitindo que esses empreendedores invistam mais em seus negócios, ampliem seus serviços e gerem mais empregos.

O setor de barbearia, tradicional e importante, é responsável pela criação de diversos postos de trabalho diretos e indiretos, sobretudo para jovens em busca do primeiro emprego ou profissionalização. Ao isentar o IPTU, o município colabora para a manutenção e ampliação desses postos de trabalho.

Barbearias são negócios de bairro que, além de movimentarem a economia local, contribuem para o desenvolvimento das comunidades onde estão inseridas. A isenção de IPTU representaria uma política de fortalecimento dessas pequenas empresas, estimulando o comércio local e garantindo a sustentabilidade desses negócios.

Muitas barbearias operam em imóveis de pequeno porte, que geram um volume de receita limitado, especialmente em regiões periféricas ou de baixa renda. A isenção de IPTU seria uma forma de justiça fiscal, considerando que essas empresas já enfrentam dificuldades para competir com grandes redes e negócios de maior porte.

A profissão de barbeiro, além de essencial na cultura e cotidiano da população, é uma atividade que promove inclusão social, principalmente entre jovens que encontram na barbearia uma oportunidade de capacitação e crescimento profissional. Isentar o IPTU seria uma forma de reconhecer a importância dessa profissão e valorizar os profissionais envolvidos.

Dessa forma, a isenção do IPTU para barbeiros no município de Fortaleza seria uma medida justa e de grande impacto positivo, estimulando o microempreendedorismo, a geração de empregos e o desenvolvimento econômico das comunidades locais.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 DE OUTUBRO DE 2024.

VEREADOR ERIVALDO XAVIER – PSD